



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº002/91 DE 09/02/91 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Concede isenção de multa sobre débitos de I.P.T.U. inscritos em dívida ativa, desde que liquidados até 31/03/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, sem acréscimo de multa, créditos de I.P.T.U. inscritos em dívida ativa, dos contribuintes que realizarem seus pagamentos até 31/03/91.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um (09/02/91).

Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Cesar Augusto S.
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSESSOR JURÍDICO

SALVE XI DE

X MCM XLVII

Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO